



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Requer informações do Excelentíssimo Ministro da Educação, Sr. Camilo Santana, relativas à oferta de cursos e treinamentos voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de nos esclarecer sobre a oferta de formação específica para o atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos últimos 5 anos, nos seguintes termos:

1. Quantos cursos e treinamentos voltados à formação para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foram oferecidos pelo Ministério da Educação¹?
2. Quais instituições foram responsáveis pela execução desses cursos e treinamentos?
3. Quais os perfis dos beneficiados?
4. Qual o número total de participantes capacitados, por ano e por região do país?

¹ Como referência, temos o Curso de Aperfeiçoamento em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/acoes-do-mec-buscam-a-inclusao-dos-estudantes-autistas>. Acesso em 15/05/2025.



* C D 2 5 4 0 8 2 5 4 9 9 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A base legal que assegura os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é composta por um conjunto de normas, dentre as quais se destaca a **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Nos termos de seu art. 1º, § 2º, essa lei reconhece as pessoas com TEA como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhes a proteção integral assegurada pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e por normas correlatas.

A referida legislação assegura o acesso equitativo a políticas públicas nas áreas da saúde, educação, trabalho e assistência social. No campo da **educação**, especificamente, é garantido o direito à matrícula compulsória em instituição de ensino regular, com a presença de profissional de apoio escolar quando necessário, bem como a adoção de práticas pedagógicas inclusivas.

Esses direitos visam garantir não apenas a inclusão social da pessoa com TEA, mas também o respeito à sua dignidade, autonomia e potencial de desenvolvimento, em conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que tem *status* de norma constitucional.

Segundo dados atualizados do *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), dos Estados Unidos, 1 em cada 36 crianças encontra-se no espectro autista, o que corresponde a uma prevalência de 2,8%². Se aplicada ao contexto populacional brasileiro, essa proporção indicaria a existência de mais de **5,9 milhões de pessoas com TEA no país**, o que reforça a necessidade de ações

² Centers for Disease Control and Prevention (CDC). "Prevalence of Autism Spectrum Disorder Among Children Aged 8 Years — Autism and Developmental Disabilities Monitoring Network, United States, 2020". MMWR Surveillance Summaries, vol. 72, no. SS-2, 2023. Disponível em: <https://www.cdc.gov/ncbddd/autism/data.html>



* C D 2 5 4 0 8 2 5 4 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

governamentais consistentes para assegurar a inclusão e os direitos dessa parcela significativa da população.

Diante desse cenário, é imprescindível conhecer os esforços do Ministério da Educação nos últimos anos para a promoção de formações voltadas ao atendimento de pessoas com TEA, a fim de garantir sua inclusão educacional, social e econômica.

A disponibilização dessas informações contribui com a transparência e permite à sociedade e ao Parlamento avaliar a efetividade das políticas públicas destinadas a esse público.

Este Requerimento de Informação decorre da aprovação do Requerimento nº 90/2025-CPD, de autoria do Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS), em Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão, realizada em 01/07/2025.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.

Deputado **Duarte Jr.**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254082549900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Apresentação: 02/07/2025 10:12:58:113 - MESA

RIC n.3955/2025



* C D 2 5 4 0 8 2 5 4 9 9 0 0 *